



## **REFLEXÕES SOBRE O DECRETO 38.140/2023: A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS NO ESTADO DO MARANHÃO**

### **Autor(es)**

Natalia De Andrade Fernandes Neri  
Lucas Araújo Póvoas  
Alysson Ericeira Sousa  
Iassara Fernanda Lopes Pinto

### **Categoria do Trabalho**

Trabalho Acadêmico

### **Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA

### **Introdução**

A proteção do meio ambiente tem trazido à tona uma série de discussões, seja com relação às mudanças climáticas ou sobre a destinação dos resíduos sólidos, produzidos em demasia na “sociedade de consumo” e descartados aleatoriamente causando problemas de grande impacto em todo o globo.

Diante disso, a boa gestão de empresas e cidades tornou-se um dos elementos imprescindíveis para a efetivação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Os efeitos da exploração predatória dos recursos naturais do planeta, tem sido percebido mundialmente, suscitando iniciativas pra neutralizar o avanço da degradação. As grandes empresas, que são grandes poluidoras, devem atender às demandas sociais e ambientais de uma sociedade cada vez mais preocupada com o próprio futuro (LEITE, 2023).

Destaca-se então, o decreto 38.140/2023 em que o governo do Estado do Maranhão define as diretrizes para implantação e implementação da logística reversa de embalagens.

### **Objetivo**

O presente resumo se propôs a analisar o sistema de logística reversa dos resíduos sólidos, trazendo uma reflexão jurídico-histórica e um recorte específico do Decreto Estadual nº 38.140/2023 do Maranhão, compreendendo quais serão os desafios a serem encontrados para sua implantação e implementação frente à realidade maranhense, para garantir a todos um meio ambiente ecologicamente sustentável.

### **Material e Métodos**

Para a consecução do trabalho utilizou-se a análise bibliográfica de material jurídico, tais como: Legislações e a Constituição Federal de 1988. Além disso, também foi feita pesquisa em base de dados oficiais, especialmente nos sítios eletrônicos da Prefeitura de São Luís e do Governo do Estado do Maranhão.

Utilizou-se também o Google acadêmico como fonte de pesquisa, para levantamento de dados de outros artigos, relacionados à temática da logística reversa dos grandes poluidores de resíduos no Maranhão.

# I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



Por fim, para confecção do artigo fez-se uso da doutrina especializada do Direito Ambiental, a partir de uma perspectiva interdisciplinar e baseada nas contribuições de doutrinadores renomados como: Paulo de Bessa Antunes (2023) e Carla Fernanda Muller (2005).

## Resultados e Discussão

Observa-se que a legislação brasileira, no que concerne à logística reversa, está avançando e se adequando à realidade ambiental, sendo um importante instrumento para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme aduz a Carta Magna.

Destarte, é oportuno mencionar, a importância do Decreto Estadual nº 38.140/2023, seja pelo avanço considerável que a política de logística reversa tem alcançado, seja pelo caráter integrador do documento, estabelecendo responsabilidades compartilhadas entre diferentes atores sociais.

Pode-se afirmar, que o Decreto Estadual nº 38.140/2023, recém “saído do forno”, ainda “não alcançou” objetivos que possam ser mensurados, pois, ainda se encontra numa fase de conhecimento, propriamente dita. Porém, vale ressaltar que, ao estabelecer o compartilhamento de responsabilidades, bem como obrigações e sanções, o documento “conclama” toda a sociedade para a necessidade de se manter o meio ambiente saudável.

## Conclusão

Verifica-se que o surgimento da logística reversa vem em um momento de crescente preocupação com a conservação do meio ambiente e o Decreto 38.140/2023 inaugura, no ordenamento jurídico maranhense, a pormenorização das responsabilidades pelos resíduos sólidos.

Portanto, o presente trabalho teve por objetivo explicitar a importância da logística reversa, de modo a analisar sua implantação e implementação no Estado do Maranhão através do Decreto 38.140/2023.

## Referências

- LEITE, Paulo R. Logística reversa. Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Saraiva, 2017.
- MARANHÃO. Decreto nº 38140, de 06 de março de 2023. Define as diretrizes para implantação e implementação da logística reversa de embalagens em geral no Estado do Maranhão, e dá outras providências. São Luís, MA: Diário Oficial do Estado Poder Executivo.
- MUELLER, Carla Fernanda. Logística Reversa Meio Ambiente e Produtividade. 2005, 6f. Grupo de Estudos Logísticos, Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis, 2005.